TERMO DE FOMENTO nº 04/2026.

TERMO DE FOMENTO DE RECURSOS
POR MEIO DE SUBVENÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRUZEIRO/SP
ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
E ASSOCIAÇÃO BASE FORTE.

Pelo presente Termo de FOMENTO, o Município de Cruzeiro, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, doravante designado simplesmente Município, com sede na Rua Capitão Neco nº 118 centro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ 46.668.596/0001-01, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PUBLICA neste ato representado pelo Sr. José Rogério Martins, brasileiro, Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, portador do RG nº 17.630.822 e CPF nº 071.193.318-92 e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BASE FORTE doravanete designada simplesmente "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC" inscrita no CNPJ nº 46.706.059/0001-09 com sede na Rua Tenente Alfredo Pinto de Carvalho, 434, vila Washington Beleza, 12.702-480, neste ato representado por Carla Helena Ribeiro, brasileira, portadora do CIN nº 084.570.356-06 residente a Rua Tenente Alfredo Pinto de Carvalho, 434, vila Washington Beleza, 12.702-480, que exerce a função de PRESIDENTE NA OSC resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13019 de 31 de julho de 2014 com as alterações com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13 204 de 14 de dezembro de 2015 e pelo Decreto Municipal nº111 de novembro de 2017 e demais legislações aplicaveis mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto regular a parceria entre as Partes, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco, consubstanciadas na forma de aquisição de material de consumo, através de emenda parlamentar para a plena execução do bem-estar e o desenvolvimento integral da comunidade, oferecendo uma ampla gama de atividades, em conformidade com o Plano de

Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo MUNICIPIO, parte integrante e indissociável deste documento.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
Do presente Termo são executores:

I – O Município pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.
II – ASSOCIAÇÃO BASE FORTE OSC.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO
I – Transferir os recursos fianceiros descriminados pela clausula quinta abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho;
II – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise de prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessario, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiarios do plano de trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiro, realizar visitas in loco, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis e consultar às movimentações da conta bancária, dentre outras ações.
III - Orientar o Gestor da parceria designado, por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanta as suas obrigações vinculadas a competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuais como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;
IV - Apreciar as prestações de contas final apresentada pela OSC nos prazos previstos em lei;
V - Fornece a OSC instruções especificas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;
VI - Disponibilizar plataforma para prestação de contas pela OSC, permitindo a visualização por qualquer interessado;
VII - Indicar à OSC a instituição financeira na qual deverá abrir conta corrente especifica, isenta de tarifa bancária, para recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;
VIII - Informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e prestação de contas desta Parceria;
IX - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
X - Analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste TERMO DE FOMENTO e do Plano de Trabalho;
XI - Fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela OSC quando assim aferida;

XII - Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor assumindo enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;

XIII – Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais quando for o caso;

XIV – Publicar o extrato deste Termo de Fomento e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação;

XV – Manter, em seu site Oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Fomento e seu respectivo plano Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento;

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇOES DA OSC

Caberá a OSC, em prejuízo as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento:

I - Executar firmemente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas especificas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;

II - Zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais do Município;

III - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplica-los integralmente para o comprimento do objeto da Parceria. Inclusive os eventuais rendimentos das aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;

IV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Município em toda e qualquer ação promocional relacionada com a construção do objeto deste Termo de Fomento,

V– Responsabiliza-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;

VI- Manter em movimento os recursos financeiros desta Parceria em conta bancaria especifica, em financeira Publica e usada pelo Munícipio;

VII - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis os serviços, objeto desta Parceria;

VIII - Responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdências fiscais, tributários e comerciais relacionada execução do objeto previsto neste Termo de Fomento se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

IX - Prestar contas ao Município de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções especificas fornecidas pelo MUNICÍPIO;

X - permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação de agentes

punidos e administração pública e municipal dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo mediante a notificação à OSC com antecedência de três dias uteis a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - Observar, nas contratações com os recursos desta Parceria os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade probidade, da eficiência transparência na aplicação dos recursos.

XII – Comunicar ao Munícipio por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis;

XIII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao Munícipio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

XIV - Manter registros arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

XV - Divulgar na internet em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades no mínimo as informações sobre esta parceria requeridas no parágrafo único Art. 11 da Lei nº 13.019/2014

XVI – Submeter previamente ao Munícipio qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida deste instrumento;

XVI I- Comunicar ao Munícipio suas alterações estatutárias, devidamente registadas em cartório, bem como eventuais alterações nos quadros de diretores;

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo, será disponibilizado o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), valores estes que serão pagos em conta especifica;

As despesas com a execução deste Termo de Fomento correrão por conta das seguintes dotações:

O valor mencionado, deverá ser destinado a ASSOCIAÇÃO BASE FORTE, cujo finalidade é beneficiar diretamente os membros da associação – Função Programática 02.21.01-27.812.2021.2277 - Elemento de Despesa 3.3.50.30.00– ficha 782 – Emendas Parlamentares Individuais – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas fechadas sendo vedado:

I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;

II – Pagar a qualquer tempo, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei especificas e na lei de diretrizes orçamentais;

III – Pagar despesas a título de taxa de administração e tarifas bancárias;

IV – Pagamento de juros e correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Fomento:

I – Multas, juros, correção monetária em virtude de atraso de pagamentos ou qualquer outro motivo.

II – Equipamentos e materiais permanentes (salvo exceções que deverão constar no plano de trabalho pactuado durante a vigência do Termo de Fomento, e que vissem ações de melhorias no local especifico onde será oferecido o serviço).

III – Etílicos ou qualquer substância considerada entorpecentes.

IV – Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo.

V – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

VI – Pagamento e quaisquer despesas ou custos com profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Fomento aprovado no Plano de Trabalho.

CLAUSULA SETIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

I – Final

As prestações de contas finais, nos moldes das instruções especificam do tribunal de contas do Estado de São Paulo, será apresentada em até 90 (noventa) dias, do término da Parceria, constituída dos seguintes elementos:

a) Oficio de Encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Termo de Ciência e Notificação conforme anexo RP 09 das instruções 01/2024 do TCESP;

c) Cadastro do responsável conforme anexo PC-02 das instruções 01/2024 do TCESP;

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos aplicados no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no anexo RP 10 das instruções 01/2024 do TCESP;

e) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiaria com indicação dos valores repassados pelo Órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

g) Manifestação expressa de conselho fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta especifica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

h) Relatório do cumprimento do objeto;

i) Cópia dos extratos da conta bancaria especifica, demonstrando o saldo zerado;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver na conta bancária indicada pelo Município;

k) Declaração de documentos a disposição do TCESP, conforme as instruções vigentes;

l) A prestação deve estar numerada e no formato A4;

m) A prestação devera está escaneada;

As prestações de contas serão impostas por Relatórios de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.

O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta especifica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária especifica.

Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferencia nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de

comprovação das despesas quando necessário.

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado.

Até que se instrua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Clausula, as prestações de contas serão realizadas de forma a ser indicada pelo Município.

CLAUSULA OITAVA – DA CESSÃO E DA ADMINITRAÇÃO DOS BENS PUBLICOS

Durante o período de vigência deste Termo, poderão ser destinados á OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, sendo necessário, para tanto, disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo uso e guarda, na forma da lei.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigerá, pelo prazo de 5 (cinco) meses contados da assinatura do presente Termo de Fomento;

Esse contrato poderá ser prorrogado por igual período;

A realização dos serviços objetos deste Termo de Fomento será ininterrupto.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do instrumento de parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto nos termos do Art. 55 do Decreto Municipal sob o nº. 111 de 13 de novembro de 2017;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A celebração do presente Termo de Fomento não concede a qualquer parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Fomento, comprometem-se a respeitar todos os direitos de "copyright", marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Fomento deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails específicos abaixo e endereçados ás seguintes pessoas:

I – Para MUNICÍPIO

Secretária José Rogério Martins;

e-mail: adm.secretariaseec@gmail.com;

Endereço: Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, 191, Vila Suely, Cruzeiro-SP

II – Para a OSC

Sr. Carla Helena Ribeiro;

e-mail: cruzeiro.basefort@gmail.com
f
Endereço: Rua Tenente Alfredo Pinto de Carvalho, 434, vila Washington Beleza, 12.702-480

As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Fomento e/ou que repostem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Fomento sendo que o envio de e-mail de uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO GESTOR

A funcionária Milena Aparecida da Silva Ferreira, nº matricula 20021, CPF: 453.504.368-05, fica responsável pela gestão e fiscalização desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A execução do presente Termo de Fomento comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicada poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório enseja a OSC a aplicação pelo MUNICIPIO das previstas no artigo 73 da Lei nº 13019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICIPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realiza ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Assumir a responsabilidade pela execução do restante as atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

II – Retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que conceder direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento

I – Denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção.

II – Rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses.

a) Inadimplemento pela outra Parte de qualquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada a Parte inadimplente;

b) Constatação a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentação pelo outro participe;

c) Extinto automaticamente caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

Quando da conclusão, denuncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos adiantamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada a publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo Município no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva assinatura contendo os seguintes elementos:

I- Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos participes e dos signatários;

II- Resumo do objeto;

III- Crédito pelo qual correrá a despesa e valor;

IV- Prazo de vigência e data da assinatura;

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto deste Termo de Fomento

b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

d) Não apresentação no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLAUSULA DECIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Fomento não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.

Para os fins deste Termo de Fomento, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.

Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Fomento, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberdade, não se constituindo em perdão, precedente novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Fomento assegurem as Partes.

A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Fomento não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente validas e exigíveis.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Será competente para qualquer controvérsia decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Cruzeiro-SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E por assim estarem plenamente certas e ajustadas as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes para que

produzam seus jurídicos e legais efeitos em Juízo ou fora dele.

Cruzeiro, 23 de outubro de 2026.

José Rogério Martins
Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

Carla Helena Ribeiro
ASSOCIAÇÃO BASE FORTE

Testemunha 1
RG: 47.532.160-6
CPF: 367.232.338-25

Testemunha 2
RG: 55.732.468-3
CPF: 318.577.378-06